

RESOLUÇÃO Nº 35/REIT - CONSUP/IFRO, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento de Escolha dos Membros para as Comissões Eleitorais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.018421/2017- 96; considerando a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2018; considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 20ª Reunião Ordinária em 19/04/2018:

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Escolha dos Membros para as Comissões Eleitorais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 24/04/2018, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227152** e o código CRC **32E11288**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA REITOR DO IFRO E DIRETORES-GERAIS - LINK - 0227122



REGULAMENTO ESCOLHA DOS MEMBROS PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA REITOR E DIRETORES-GERAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de composição da Comissão Eleitoral Central (CEC) e das Comissões Eleitorais Locais (CEL), com atribuições para atuar no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, considerando ainda a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2018, a Resolução nº 32/CONSUP/IFRO/2018, e a Resolução nº 33/CONSUP/IFRO/2018.

Art. 2º O processo de composição das Comissões Eleitorais Locais e Central será efetivado por aclamação em assembleia em todas as unidades, e é coordenado e normatizado pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do Conselho Superior do IFRO (CONSUP).

§ 1º O servidor que pleitear aos cargos de Reitor ou de Diretor-Geral de *Campus* não poderá compor a CEC, CEL nem outra comissão correlata que atue no processo de consulta à Comunidade para esses cargos de gestão.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central (CEC) será composta por:

- 03 (três) Discentes Titulares e 03 (três) Suplentes, provenientes das CELs;
- 03 (três) Docentes Titulares e 03 (três) Suplentes, provenientes das CELs;
- 03 (três) Técnico-Administrativos Titulares e 03 (três) Suplentes, provenientes das CELs.

§ 1º A CEC deliberará e decidirá as questões relativas ao processo eleitoral, pautada na legislação vigente, relatando ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação.

§ 2º As decisões da CEC sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas sob um quórum mínimo de 70% da constituição total da comissão.

§ 3º No caso de impedimento, o membro representante titular da CEC será representado por seu respectivo suplente.

§ 4º A CEC escolherá entre seus membros o presidente e o vice-presidente.

Art. 4º A CEC terá as seguintes atribuições:

I - conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo Conselho Superior, anexo a este documento;



- II - normatizar e disciplinar os procedimentos definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior;
- III - coordenar o processo de consulta para escolha para o cargo de Reitor, deliberando sobre os recursos interpostos;
- IV - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor;
- V - apoiar as CEL no processo de consulta aos cargos de Diretores-Gerais;
- VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor;
- VII - publicar e encaminhar os resultados da votação para Reitor e Diretores-Gerais ao Conselho Superior;
- VIII - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos a Reitor;
- IX - relatar ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e especificamente pelo Conselho Superior contidas neste Regulamento;
- X - analisar e deliberar sobre os casos omissos do regulamento.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) de cada unidade do IFRO será composta por nove membros titulares e nove membros suplentes e serão escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

- I - três titulares e três suplentes representantes do corpo docente lotado na unidade;
- II - três titulares e três suplentes representantes dos servidores técnico- administrativos lotado na unidade;
- III - três titulares e três suplentes representantes do corpo discente, maior de 16 anos (se menor de 18 anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável) matriculados na unidade.

§ 1º Caso a CEL não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (três titulares e três suplentes técnico-administrativos, docentes e discentes), o dirigente máximo da unidade nomeará os representantes para completá-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§ 2º No caso da Reitoria, a comissão é composta por três membros titulares e respectivos suplentes do segmento técnico-administrativo, lotados na unidade, nomeados por Resolução do Consup.

§ 3º Após a sua instituição, a CEL escolherá entre seus membros o presidente e o vice-presidente, nomeados por Resolução do Consup.

§ 4º As decisões das CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de cinco membros, sendo pelo menos um membro de cada segmento. No caso da CEL da Reitoria, o quórum mínimo será de dois membros em razão da inexistência de discentes e docentes nessa unidade.

Art. 6º A CEL terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral dos *campus* e apoiar o processo de consulta a Reitor, além de deliberar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor-Geral;
- II - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral de *campus*;
- III - publicar a lista dos eleitores aptos a votarem contendo o nome completo, o número de matrícula SIAPE (servidores), ou o CPF (discentes), e seus respectivos e-mails;



- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre os candidatos a Diretor-Geral;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - credenciar os fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII - organizar a sala de apoio e os equipamentos necessários para votação;
- VIII - relatar à CEC qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas.

§ 1º Compete às CEL coordenar as eleições dos Polos de EaD, vinculados ao *campus*, e manter a CEC sempre informada de suas decisões tomadas ao longo do processo.

§ 2º As CEL se responsabilizarão pela análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor-Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

Art. 7º - A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

§ 2º – As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas (conforme Anexo VII), referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas a CEC, para deliberação.

§ 3º – Verificada a procedência da denúncia, a CEC poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgrida este regulamento, a CEC encaminhará ao CONSUP a solicitação para o cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 8º Caberá à Reitoria e à Direção-Geral de cada *campus* disponibilizar para as comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.



ANEXO I

CRONOGRAMA DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA REITOR DO IFRO E DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPUS* COLORADO DO OESTE, VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES, PORTO VELHO CALAMA E PORTO VELHO ZONA NORTE

	Atividades	Data (proposta)
01	Deflagração do Processo de Consulta a Comunidade para Escolha dos cargos de Reitor e Diretores-Gerais	24/04/2018
02	Publicação do Regulamento para Composição das CEL e da CEC	24/04/2018
03	Processo de composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL)	até 26/04/2018
04	Publicação Resolução das CEL	27/04/2018
05	Escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central (CEC) pelas CEL	Até 30/04/2018
06	Publicação Resolução da Comissão Eleitoral Central (CEC)	02/05/2018